

4ª FASE DO E-SOCIAL – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Seguem perguntas e respostas sobre a última fase do e-Social, referente à Saúde e Segurança no Trabalho – SST.

De acordo com o cronograma do e-Social, o Grupo 2 e o Grupo 3 (que incluem produtores rurais e sindicatos) estão obrigados ao lançamento das informações de SST, conforme abaixo.

1- O que é o e-Social?

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto 8.373/2014, é uma plataforma elaborada pelo Governo Federal, no intuito de integrar os dados gerados pelas empresas referentes às obrigações acessórias de caráter trabalhista, fiscal e previdenciário.

2- O e-Social criou novas obrigações para os empregadores?

O e-Social não criou novas obrigações, nem alterou nenhuma legislação. Somente a forma de envio das informações foi alterada. Elas deverão ser enviadas eletronicamente.

3- Quem faz parte dos Grupos 2 e 3?

- **Grupo 2:** entidades empresariais com faturamento de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), em 2016, e as que não sejam optantes pelo Simples Nacional.
- **Grupo 3:** empregadores Pessoas Físicas (**produtores rurais-empregadores**), exceto doméstico; entidades sem fins lucrativos (sindicatos) e empregadores optantes pelo Simples Nacional.

4- Quais são os eventos obrigatórios na 4ª fase?

Na 4ª fase, temos três eventos obrigatórios:

- **S-2210:** Comunicado de Acidente do Trabalho;
- **S-2220:** Monitoramento da Saúde do Trabalhador (relacionado aos exames médicos ocupacionais);
- **S-2240:** Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos (PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Abaixo, explicamos cada um deles.

5- O que é o evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)?

O evento S-2210 é utilizado para informar todo acidente ou doença relacionados ao trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade. A CAT está vinculada a um atestado médico. O prazo para envio da CAT é o 1º dia útil seguinte à ocorrência e, em caso de morte, o envio deve ser imediato.

6- O que é o evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador?

Neste evento, é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e seus exames complementares. Então, sempre que houver a realização de exames, como o admissional, o periódico, o de retorno ao trabalho, o de mudança de risco, o demissional e os complementares (se houver), eles deverão ser lançados no e-Social até o 15º dia do mês subsequente à realização dos exames. Ressaltamos que o prazo legal para realização dos exames não foi alterado.

7- Onde encontro a norma que trata dos exames médicos ocupacionais?

Os exames médicos relativos ao empregado rural estão previstos na Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

8- O que é o evento S-2240 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – Agentes Nocivos?

O evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho e para informar a exposição do trabalhador a agentes nocivos, para fins de Aposentadoria Especial. O documento que retrata isto se chama Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Ele existe desde 2004.

Toda empresa que tenha empregados deve providenciar este documento, independentemente do ramo de atividade, da exposição a agentes nocivos e do número de trabalhadores registrados.

O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções (IN INSS 128/2022, artigo 284, §4º).

Prazo de envio: até o dia 15 do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou da admissão do trabalhador. É o único evento que deve ter uma carga inicial.

9- Com base em quais documentos o PPP deve ser emitido?

De acordo com o artigo 280, da Instrução Normativa INSS 128/2022, o PPP deverá ser emitido com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) **ou** nas demais demonstrações ambientais.

Em regra, os produtores rurais devem providenciar o Programa de Gerenciamento de Risco do Trabalho Rural (PGRTR), conforme previsão na NR-31, além do LTCAT.

Quanto ao laudo, o artigo 277, V, “f”, da IN 128, que trata da implantação do PPP em meio digital, trouxe a possibilidade de substituição do LTCAT, desde que existam no PGRTR demonstrativos ambientais básicos do referido laudo. Veja:

Art. 277. Para complementar ou substituir o LTCAT, quando for o caso, serão aceitos, desde que informem os elementos básicos relacionados no art. 276, os seguintes documentos:

(...)

V - demonstrações ambientais:

(...)

f) Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, previsto na NR 31.

Obs.: ver pergunta nº12.

10- A partir de quando temos que informar estes eventos no e-Social?

De acordo com o cronograma, a obrigatoriedade da 4ª fase do e-Social teve início em 10 de janeiro de 2022, para os três eventos. Mas, atenção às observações a seguir:

Com relação aos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Perfil Profissiográfico Previdenciário), os mesmos serão implementados a partir de 1º janeiro de 2023, de acordo com a Portaria MTP 334, publicada em 18 de fevereiro de 2022. Não haverá aplicação de multas, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, às empresas que não fizerem a declaração em meio digital.

IMPORTANTE: até que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) seja efetivamente implementado de forma eletrônica, no e-Social, os empregadores permanecem obrigados a cumprir esta obrigação em papel.

Assim, com estas alterações, somente o evento S-2210 – Comunicado de Acidente do Trabalho deve ser enviado ao e-Social a partir de 10 de janeiro de 2022.

Acesse a Portaria:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-334-de-17-de-fevereiro-de-2022-381121789>

11- Quem é o responsável pelo ENVIO dos eventos de SST no e-Social?

O responsável pelo envio das informações ao e-Social é o empregador/empresa. No entanto, ele pode delegar esta obrigação a terceiros. Ele tem liberdade em escolher o profissional que melhor irá lhe atender (exemplo: RH, funcionário do sindicato, entre outros).

Não há obrigatoriedade de ser um contabilista, uma clínica ou um técnico de segurança do trabalho. Fica a critério de cada empregador, de acordo com as suas necessidades.

Não confundam responsabilidade de envio das obrigações ao e-Social com responsabilidade técnica para gerar estas informações.

12- E quem é competente para GERAR as informações de SST ao e-Social?

O responsável para gerar as informações técnicas é o profissional de saúde e segurança do trabalho, habilitado e com formação adequada.

A norma não coloca de forma expressa qual seria o profissional competente para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos no trabalho Rural (PGRTR). Determina que é responsabilidade da organização, do empregador ou do equiparado, elaborar, implementar e custear este programa.

No entanto, se o produtor optar por substituir o LTCAT (conforme exposto na pergunta nº 9), **neste caso**, o programa de gestão deverá ser assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

A CAT deve ser baseada em atestado emitido por profissional habilitado. Já o LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme dispõe o artigo 58, §1º, da Lei 8.213/91.

Para mais informações, faça contato com a Assessoria Jurídica, pelo e-mail juridico@faemq.org.br, com Mariana Maia.

ACESSE:

- **IN INSS 128/2022:** Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.
- **Portaria MTP 334/2022** - Estabelece diretrizes sobre a emissão do PPP em meio eletrônico.
- **Portaria PRES/INSS 1.411/2022** (republicado dia 7 de fevereiro de 2022): Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital.
- **Portaria MTP 1.010/2021:** Altera a Portaria nº. 313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.
- **Portaria MTP 313/2021:** Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3º e 8º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.
- **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME 71/2021:** Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social).

• **Portaria SEPRT 22.677/2020:** Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

• **Manual e-Social:** <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-0-consolidada-ate-a-no-s-1-0-09-2021.pdf>

• **Material CNA:** <https://www.cnabrasil.org.br/paginas-especiais/esocial>

• **Perguntas e respostas – Portal do e-Social:** <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-producao-empresas-e-ambiente-de-testes/>

